

**Área de Concentração: Direito
Penal, Medicina Forense e
Criminologia
Subárea: Direito Penal
Nível: Doutorado**



**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos
Jurídicos**

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

Subárea: **Direito Penal**

A partir das ideias expostas na obra *Bem jurídico-penal*, de Ana Elisa Liberatore Silva Bechara:

- a. Discorra sobre a aproximação da teoria do bem jurídico à concepção do denominado *harm principle*, esclarecendo em que consiste tal princípio, expondo seu desenvolvimento doutrinário e apontando os óbices indicados pela autora para a combinação de ambas as teorias. (4,0)
- b. Esclareça qual a concepção adotada pelo funcionalismo normativista, especialmente a partir da perspectiva de Jakobs, sobre a teoria do bem jurídico. (2,0)
- c. Discorra a respeito do debate sobre a criminalização do incesto, a partir da decisão proferida pela Corte Constitucional da Alemanha, analisada pela autora. (2,0)
- d. A partir do diagnóstico traçado pela autora, apontando as dificuldades para o estabelecimento de um conceito de bem jurídico, qual a proposta apresentada na obra quanto ao conceito? (2,0)

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

Subárea: **Direito Penal**

ESPELHO DE CORREÇÃO

A partir das ideias expostas na obra *Bem jurídico-penal*, de Ana Elisa Liberatore Silva Bechara:

- a. Discorra sobre a aproximação da teoria do bem jurídico à concepção do denominado *harm principle*, esclarecendo em que consiste tal princípio, expondo seu desenvolvimento doutrinário e apontando os óbices indicados pela autora para a combinação de ambas as teorias. (4,0)
- b. Esclareça qual a concepção adotada pelo funcionalismo normativista, especialmente a partir da perspectiva de Jakobs, sobre a teoria do bem jurídico. (2,0)
- c. Discorra a respeito do debate sobre a criminalização do incesto, a partir da decisão proferida pela Corte Constitucional da Alemanha, analisada pela autora. (2,0)
- d. A partir do diagnóstico traçado pela autora, apontando as dificuldades para o estabelecimento de um conceito de bem jurídico, qual a proposta apresentada na obra quanto ao conceito? (2,0)

As respostas devem mencionar os seguintes pontos:

- a. A aproximação da teoria do bem jurídico à concepção do denominado *harm principle* decorre de uma tentativa de estabelecimento de critérios objetivamente mais claros para a delimitação da intervenção penal. O *harm principle*, ou princípio de dano a terceiros, estabeleceria que comportamentos são passíveis de punição penal apenas se causarem lesão ou exposição a perigo de outras pessoas. [Podem ser citados, também, os princípios de ofensa a terceiros (*offense to others principle*), paternalismo legal (*legal paternalism*) e moralismo jurídico (*legal moralism*).] A enunciação do *harm principle* deve-se à obra de Stuart Mill, *On Liberty*, que estabeleceu que somente se pode interferir na liberdade de ação dos indivíduos para evitar dano a terceiros. A concepção foi retomada por Joel Feinberg, na obra *The moral limits of criminal law*. Esse autor buscou estabelecer, a partir do princípio de dano, a maior proteção dos interesses fundamentais do indivíduo frente a ingerências externas. A autora entende ser desnecessária a complementação do sentido do bem jurídico pelo *harm principle*, porque ela seria desnecessária e levaria a um viés intervencionista e autoritário. Pode ser mencionada, ainda, a tentativa de legitimar crimes de perigo abstrato, crimes de mera atividade e crimes de acumulação a partir da alta probabilidade de causarem dano a terceiros. (4,0)
- b. O funcionalismo normativista entende que, em sistemas complexos, a confiança recíproca entre indivíduos é substituída pelas normas abstratas e suas relações despersonalizadas. Nesse contexto, o direito penal teria como função garantir as expectativas normativas imprescindíveis para o funcionamento da sociedade. Jakobs defende que a referência do direito não são os bens e sua intangibilidade, mas sim a expectativa das pessoas de que a norma não será violada. Portanto, o funcionalismo normativista rechaça a teoria do bem jurídico como referente externo para a análise da legitimidade das incriminações. (2,0)
- c. A criminalização do incesto insere-se no âmbito dos problemas relacionados à distinção entre direito penal e moral. A Corte Constitucional alemã considerou constitucional a incriminação do incesto prevista na legislação daquele país, argumentando que o conceito de bem jurídico seria excessivamente amplo e não estaria apto a limitar o legislador, que tem legitimação democrática. O legislador apenas estaria limitado pela própria Constituição. Houve voto divergente apresentado por Winfried Hassemer, indicando a impossibilidade de proteção de concepções morais por meio do direito penal. Complementarmente, a resposta pode mencionar que a corte considerou que os efeitos sociais decorrentes das relações incestuosas, a destruição da instituição familiar e a discriminação social que os filhos desta relação sofreriam, justificariam a manutenção da incriminação. (2,0)
- d. A autora defende que a teoria do bem jurídico deve continuar sendo utilizada para a verificação da legitimidade da intervenção penal. Entende que se trata de um elemento necessário, porém não suficiente para o reconhecimento de um ilícito penal legítimo, ou seja, não serve para afirmar positivamente a proposição penal, mas somente para apontar a deslegitimação. O bem jurídico não deve ser buscado a partir da norma, mas o contrário: a partir de valorações político-sociais, verifica-se o interesse digno de proteção jurídico-penal, complementando-se a análise a partir de outros critérios positivos de legitimidade. (2,0)